DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE

Autoria - Poder Legislativo/Vereador Hélio Carlos de Oliveira

Nos termos dos artigos 246 c/c 243, §2°-A, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, analisa-se os aspectos de admissibilidade do <u>Anteprojeto de Lei nº 43/2021</u> de autoria do Vereador Hélio Carlos de Oliveira que, "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA DR. MÁRIO TOLEDO".

1. RELATÓRIO:

O Anteprojeto de Lei, em análise, tem como objetivo revogar a Lei nº 5.676/2016, passando a denominar como RUA DR. MÁRIO TOLEDO a atual Rua Gilmar de Castro Hora (sem saída), com início no cruzamento com a Rua Salvador dos Santos Patrício, no bairro Vila Ema.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Analisando o Anteprojeto, verifica-se que foi apresentada a Certidão de Óbito, Biografia e Mapa de localização do logradouro, cumprindo o disposto no artigo 254, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Há de se destacar que o Anteprojeto visa revogar a Lei nº 5.676/2016,

passando a denominar como RUA DR. MÁRIO TOLEDO a atual Rua Gilmar de Castro

Hora, localizada no bairro Vila Ema.

No caso em apreço, o autor do Anteprojeto apresentou abaixo assinado

devidamente subscrito por mais de 80% dos moradores daquela localidade, bem como

Declaração de que houve adesão de 100% dos moradores, cumprindo a determinação

prevista no artigo 1°, da Lei Municipal nº 3.620/1999.

Numa análise perfunctória do Anteprojeto de Lei proposto e com os

documentos que o instruem, verifica-se que ao menos, "em tese", não existem obstáculos

legais ao início de sua tramitação.

Insta registrar que este parecer se refere, exclusivamente, aos aspectos legais

de ADMISSIBILIDADE, sendo que a questão de mérito cabe, única e exclusivamente,

ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

3. CONCLUSÃO:

Por tais razões, exara-se despacho favorável ao início do processo de tramitação

do Anteprojeto de Lei nº 43/2021, para ser submetido à análise do Departamento

Jurídico e das Cornissões Temáticas e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-

se que este despacho inicial é de caráter opinativo, razão pela qual não se vincula as

deliberações das Comissões Permanentes desta Casa de Leis.

Reverendo Dionisio Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre -- MG

Chefe de Assuntos Jurídicos - OAB/MG 132.044